CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA M...
PROTOCOLO
Em 29/4/25
Nº 1362 H 11:49
Servidor

INDICAÇÃO nº 74 /2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que estabeleça e regulamente a obrigatoriedade de cobertura das quadras esportivas e playgrounds em todas as escolas de Educação Básica e EMEI's da rede pública de ensino do município de São Francisco de Assis.

A medida visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas e recreativas, protegendo os estudantes das intempéries climáticas, como sol intenso e chuvas, além de favorecer a ampliação do uso dos espaços escolares em horários alternativos e finais de semana, inclusive para ações de cunho comunitário.

Considerando os benefícios à saúde, à segurança e à qualidade da educação, e o direito das crianças e adolescentes a ambientes escolares adequados, justifica-se plenamente a adoção dessa política pública.

Certo da atenção do Senhor Prefeito a esta demanda tão relevante, reitero protestos de elevada consideração.

São Francisco de Assis, 29 de abril de 2025.

Cordialmente,

Vereador: Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PROJETO DE LEI N°_____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura das quadras esportivas e Playgrounds nas escolas da Educação Básica e EMEI's da rede pública de ensino do município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade de cobertura das quadras esportivas e playgrounds em todas as escolas de Educação Básica e EMEI's da rede pública de ensino do município de São Francisco de Assis.

Art. 2° - As coberturas das quadras esportivas deverão atender às seguintes especificações mínimas:

I - Estrutura que proteja contra intempéries climáticas, como chuva e sol excessivo;

II - Materiais resistentes e de qualidade, garantindo durabilidade e segurança;

III - Adequação às dimensões e características das quadras existentes;

IV - Iluminação adequada para a realização de atividades no período noturno.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será responsável por:

I - Elaborar e executar os projetos de cobertura das quadras esportivas;

II - Realizar a manutenção periódica das coberturas, garantindo a segurança e a funcionalidade dos espaços;

III - Promover ações que incentivem a utilização das quadras esportivas em atividades extracurriculares e comunitárias.

Art. 4° - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais, suplementadas se necessárias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.